

## Santa Cecília do Pavão

## <u>LEI nº 371/2004</u>

**Súmula :** Autoriza a venda de bens móveis da municipalidade, e dá outras providências..

A Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão — Estado do Paraná, aprovou, e eu, Adalgisa Denise de Almeida Gouveia, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a vender os bens móveis abaixo descritos, individualmente ou por lote, através de processo licitatório de conformidade com a legislação em vigor, pelo preço mínimo à vista, estabelecido por Comissão Especial de Avaliação:

## Descriminação dos bens:

 MIS/CAMIONETA/VW/KOMBI – GASOLINA – PLACA AGL 9852 – CHASSI 9BWZZZ231TP040993 – ANO 1996/1996.

Valor R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

 MIS/CAMIONETA/VW/KOMBI – GASOLINA – PLACA AHH 3963 – CHASSI 9BWZZZ237VP032726 – ANO 1997/1998.

Valor R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

3. MIS/CAMIONETA/VW/KOMBI - GASOLINA - PLACA AGL 7015 - CHASSI 9BWZZZ23ZPP029856 - ANO 1994/1994.

Valor R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais

- **Art. 2º -** O produto da venda dos bens móveis descriminados no artigo 1º desta Lei será registrado na Receita Alienação de Bens Móveis.
- **Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão (PR), 04 de JUNHO de 2004.

**Adalgisa Denise de Almeida Gouveia** Prefeita Municipal